PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

LEI Nº 5.925 DE 04 DE JULHO DE 2012

Autoriza o Poder Executivo a contratar servidores para atuarem na Casa de Resgate Solidário-CARE, por tempo determinado, na forma de contrato administrativo, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI:

Art.1º Esta Lei autoriza o Poder Executivo a contratar servidores para atuarem na Casa de Resgate Solidário-CARE, por tempo determinado, na forma de contrato administrativo, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar servidores para atuarem na Casa de Resgate Solidário-CARE, por tempo determinado, na forma de contrato administrativo, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, para os cargos que seguem:

1) 01 (um) Médico Psiquiatra;
2) 01 (um) Técnico Superior em Artes;
3) 10 (dez) Educadores Sociais;
4) 01 (um) Orientador Educacional;
5) 01 (um) Pedagogo;
6) 04 (quatro) Auxiliares de Serviços Gerais;
7) 02 (duas) Cozinheiras;
8) 06 (seis) Técnicos de Enfermagem;
9) 01 (um) Técnico Superior em Educação Física.

§ 1º Os prazos dos contratos autorizados no *caput* deste Artigo não poderão ser superiores a 06 (seis) meses, podendo ser renovados por idênticos períodos, até, no máximo, completarem 24 (vinte e quatro) meses consecutivos.

§ 2º Em hipótese será considerado título a ser utilizado em concurso público, o período de execução de serviços prestados ao Município decorrente da contratação prevista nesta Lei.

Art. 3º A Casa de Resgate Solidário - CARE será supervisionada por um servidor detentor de Cargo em Comissão ou Função Gratificada, símbolos DAS 06 ou FGAS 06, que ficam criadas nesta Lei.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a criar por Decreto dotações orçamentárias próprias para a manutenção geral da Casa de Resgate Solidário - CARE, inclusive no que se refere a pessoal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 04 de Julho de 2012.

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Abel Dourado

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei autorizativa, visa atender recomendação do Ministério Público especializado da Infância e Juventude, que fiscalizou a execução de medida judicial emanada de Ação Cível Pública, que condenou o Município de Pelotas a constituição de Sistema de Tratamento de adolescentes e dependentes de álcool para, o qual se destinam os contratos ora em exame.